

Doc. 11

Ana Morais

De: Assembleia Municipal - Ponte de Lima <assembleia@cm-pontedelima.pt>
Enviado: quinta-feira, 16 de Abril de 2015 9:28
Para: Ana Morais
Assunto: Fw: Participação no congresso da ANMP
Anexos: image002.png; image004.png; Resoluções_XXIICongressoANMP.doc

From: PRESIDENTE (Vila de Arcozelo)
Sent: Wednesday, April 15, 2015 4:22 PM
To: 'Assembleia Municipal P. Lima'
Subject: Participação no congresso da ANMP

*Ponto CI da
 reunião da A.M. Ponte de
 Ordem e Dia, da sessão
 de 24/04/2015: 18.04.15*

Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Ponte de Lima
 M.I. Prof. Doutor Salvato Trigo

Como é do conhecimento de V. Ex.ª, participei, em representação dos Presidentes de Junta de Freguesia da Assembleia Municipal, no XXII congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que decorreu em Troia no passado mês de Março.
 Face a essa participação, venho solicitar a V. Ex.ª a inclusão de um ponto na Ordem de Trabalhos referente a essa participação, ponto esse que irá permitir-me dar conhecimento a todos os membros da A.M., especialmente aos Presidentes de Junta de Freguesia, da forma como decorreu o referido congresso. Solicito ainda a V. Ex.ª a colocação nos documentos de suporte à realização da reunião, o documento que envio em anexo, referente às conclusões aprovadas.
 Com os melhores cumprimentos, pessoais.

João Inácio Reis Lopes Barreto



VILA DE ARCOZELO

Terra de Granito das Pedras Finas
 Vilar | 4990 – 262 ARCOZELO PTL
 Telf.: 258 742 198 | Fax: 258 741 217
 e-mail: geral@viladearcozelo.pt | web: www.viladearcozelo.pt

I – ENQUADRAMENTO DO XXII CONGRESSO DA ANMP.

O XXII Congresso da Associação Nacional de Municípios (ANMP) reunido em Troia, Grândola, nos dias 27 e 28 de Março de 2015,

CONSIDERA QUE:

1. Portugal tem passado, nos últimos anos, por enormes dificuldades económicas, financeiras e sociais, com problemas graves ao nível da consolidação das contas públicas e com endividamento e deficit excessivos.

2. As políticas de austeridade implementadas na sequência da intervenção da Troika conduziram, designadamente, ao enfraquecimento da economia, ao aumento dos impostos, ao aumento do desemprego, ao corte nas pensões, nos vencimentos e nas prestações sociais, ao encerramento compulsivo de serviços de proximidade e geraram enormes sacrifícios aos cidadãos e famílias portuguesas.

3. Também as Autarquias Locais têm sido fortemente afetadas por estas políticas recessivas, principalmente no que se refere ao seu nível de financiamento e à sua capacidade de gestão, encontrando-se numa situação de grande dificuldade.

Efetivamente foram efetuadas alterações, com incidência nas Autarquias Locais, que são cerceadoras e violadoras da autonomia local e que se revelaram suscetíveis de colocar em causa o serviço que é prestado às populações.

4. A tendência centralista, alegadamente justificada pela crise económico-financeira, foi agravada nos últimos anos. Tal situação, com a invocação de razões de Estado, associadas a restrições e condicionantes económico-financeiras, desconsiderou o Poder Local, tendo conduzido à degradação da autonomia local, colocando as Autarquias Locais numa situação inaceitável, tratando estas como meras repartições da Administração Central.

5. Por outro lado, a produção legislativa e a prática quotidiana, em que se impõe às Autarquias Locais fazerem cada vez mais com cada vez menos meios, ofendem gravemente a autonomia do Poder Local.

SALIENTA QUE:

6. Não obstante esta política lesiva das Autarquias Locais e das populações, os Municípios Portugueses estão, nos últimos anos, entre as entidades públicas que mais têm contribuído para o esforço de consolidação orçamental do País. Com efeito, os Municípios têm estado na linha da frente para a 32 prossecução deste esforço nacional que é o do equilíbrio das contas públicas, dando um contributo decisivo, que se vem traduzindo em dois factos relevantes: (i) a existência de *superavit* municipal, em contraste com o *deficit* contínuo da

Administração Central; (ii) a redução substancial da dívida total dos Municípios em contraponto com o agravamento continuado da dívida total do Estado.

7. Mesmo com as limitações que foram impostas às Autarquias Locais, estas têm-se substituído à Administração Central, ultrapassando, muitas vezes, as suas competências próprias, particularmente na educação, na proteção à infância, no apoio aos idosos e aos deficientes e na habitação social.

REITERA QUE:

8. Só há Poder Local quando as Autarquias Locais são verdadeiramente autónomas e têm um amplo grau de autonomia, isto é, quando forem suficientemente largas as suas atribuições e competências, quando forem dotadas dos recursos materiais suficientes, bem como quando dispuserem dos meios humanos e técnicos necessários para as prosseguir e exercer e, ainda, quando não forem controladas, nas suas políticas locais, pelo Poder Central.

9. Isto é o que está consagrado na Carta Europeia da Autonomia Local. Ao contrário disso, são muitos os exemplos de violação da autonomia, tais como, desde logo, ao nível: (i) do financiamento das Autarquias Locais, subvertendo a repartição dos recursos públicos, constitucionalmente consagrada; (ii) das alterações avulsas nos limites de endividamento municipal introduzidas nos vários Orçamentos do Estado; (iii) das isenções pelo Estado de impostos e taxas que constituem receita municipal; (iv) das obrigações de redução dos recursos humanos dos Municípios e limitações injustificadas na renovação e recrutamento de pessoal; (v) da contratação coletiva; (vi) da redução do número de dirigentes municipais; (vii) das restrições às formas de organização das estruturas dos serviços municipais e da (viii) autonomia da gestão municipal que é colocada em causa pela Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

10. A autonomia das Autarquias Locais é um instrumento ao serviço da satisfação dos interesses próprios das populações, mas é sobretudo um dos pilares do regime democrático pela proximidade e pelo espaço de participação na gestão das políticas públicas que proporciona. As Autarquias Locais, como o Estado, só se compreendem como formas de organização política e de participação das populações, tendo por objetivo a resolução dos seus problemas.

Os Municípios existem para servir as populações, para responder cabalmente aos seus anseios e às suas necessidades.

EVIDENCIA QUE:

11. São inadmissíveis as políticas de abandono e esquecimento de significativas partes do País que têm vindo a ser concretizadas pelo Estado, assentes, apenas, em rácios financeiros de custo/benefício dos

quais resultam agregações, encerramentos, privatizações mas, sobretudo, desequilíbrios sociais fraturantes. Não é aceitável o encerramento de serviços públicos fundamentais no país, desde logo tribunais, centros de saúde e demais serviços de que as populações necessitam e a que têm direito.

12. O País não pode eternizar o quadro de sucessivas hesitações estratégicas que apenas têm gerado assimetrias de desenvolvimento, desigualdade de oportunidades e piores condições de vida para os cidadãos. A presença do Estado no território deve concretizar-se através da existência de serviços públicos de proximidade, serviços de saúde, educação, justiça, finanças, segurança, apoio aos jovens, à terceira idade, a pessoas com deficiência, às empresas e às escolas; pela existência de infraestruturas e equipamentos públicos de natureza cultural, social, ambiental, de transportes e comunicações; pela criação e manutenção do emprego e promoção do crescimento económico.

13. Importa ultrapassar os desequilíbrios que, determinados pela força do discurso meramente "financista", têm vindo a consolidar assimetrias regionais e sociais e a causar elevados índices de pobreza, exclusão social e desigualdades entre cidadãos, em função do espaço onde vivem.

14. O inacabado edifício da organização do Estado, resultante da ausência de regiões administrativas dotadas de legitimidade democrática, tem contribuído para o acentuar dos desequilíbrios territoriais.

CONSTATA QUE:

15. O Poder Local, próximo das populações, atua de forma concertada, articulada e preventiva, no sentido de resolver os problemas locais, uma vez que é a este nível que se identificam as necessidades, os recursos e as potencialidades. Por isso, a descentralização administrativa, designadamente nas áreas da educação e das políticas sociais, deve constituir-se em desígnio nacional. Contudo, só as transferências de competências com carácter definitivo e universal respondem ao princípio da descentralização territorial, tendo que ser acompanhadas dos meios e recursos financeiros que assegurem a sua concretização.

Uma verdadeira descentralização tem de abranger todo o território e as suas comunidades locais mas não pode, em qualquer circunstância, colocar em causa a prestação das funções sociais do Estado.

16. Neste contexto, e tendo em conta que qualquer transferência de competências deve ter como desígnio a melhoria do serviço a prestar às populações, é essencial procurar uma matriz orientadora, enquadradora e suficientemente flexível, por forma a permitir um quadro claro e transparente que vá ao encontro das várias realidades do território.

17. Não devemos, no entanto, confundir, como o Governo parece fazer, a descentralização administrativa com a contratualização ou

delegação de competências. Esta é conjuntural, efémera, geradora de desigualdades, discrepâncias e divergências de atuação e não propicia uma verdadeira reforma do Estado e da Administração.

18. O processo de descentralização administrativa tem que ser propiciador da igualdade de oportunidades para todos os Municípios e para todos os cidadãos. Por isso, é fundamental avançar com um processo global e sustentado de descentralização administrativa.

19. Em cada território as pessoas enfrentam problemas diferentes e há necessidade de afetar a despesa pública de modo diferente também, mesmo em casos aparentemente iguais. Tal só é possível quando o poder é exercido com proximidade.

SUBLINHA QUE:

20. No que se refere especificamente ao financiamento local, é tempo de estabilizar o quadro das finanças locais, reequilibrando as transferências financeiras para os Municípios, transferências essas que devem acompanhar as suas competências que, exercidas na proximidade dos problemas e das pessoas, sejam suscetíveis de resolver as necessidades das populações.

É necessário, ainda, colocar um termo nas alterações sistemáticas e casuísticas à Lei das Finanças Locais (nomeadamente através dos Orçamentos do Estado), garantindo-se, de tal forma, estabilidade e previsibilidade financeira aos Municípios. É também urgente acabar de vez com a consignação, cativação e retenção de receitas a que os Municípios estão obrigados, em violação dos mais elementares princípios de boa gestão e da autonomia do Poder Local.

21. É inoportável a redução progressiva do peso do financiamento dos Municípios pelo Orçamento do Estado (o qual deveria conduzir à correção de assimetrias), quer no conjunto das receitas fiscais, quer no conjunto da despesa do Estado.

22. Face à redução das receitas municipais, relativamente ao previsto aquando da aprovação da Lei das Finanças Locais, impõe-se a revogação da norma que prevê a eliminação do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) como receita municipal.

23. As enormes responsabilidades que impendem sobre os Municípios são desmesuradas, uma vez que estes se têm substituído ao Estado em funções fundamentais, não sendo aceitável, por isso, que a relação existente entre o total das receitas municipais e a receita global do Orçamento do Estado, não ultrapasse os 9%, valor muito abaixo da média europeia.

ACENTUA QUE:

24. Portugal tem ao dispor um instrumento financeiro determinante para o futuro e que exige uma parceria contratualizada entre a Administração Central e a Administração Local: O Portugal 2020.

25. Este instrumento constitui-se numa enorme oportunidade para o País, desde logo para o seu desenvolvimento económico, para a correção de assimetrias, para o combate ao desemprego, tornando-se necessário que as verbas alocadas contribuam para o desenvolvimento solidário do todo nacional.

26. A participação dos Municípios e das Entidades Intermunicipais 160 está muito aquém do que seria razoável.

Os Municípios têm que ter uma maior participação na gestão deste processo, como agentes ao serviço do desenvolvimento, devendo ser muito mais envolvidos neste esforço nacional de superação da crise que o país atravessa, tendo em vista o seu desenvolvimento harmonioso e solidário.

27. Neste contexto, destacam-se as discordâncias da ANMP, nomeadamente, quanto aos montantes que serão geridos pelas Entidades Intermunicipais, à falta de clarificação de algumas elegibilidades das quais a Administração Local é beneficiária, à necessidade de equilíbrio entre apoios reembolsáveis e a fundo perdido, à necessidade de territorialização dos Programas Operacionais Temáticos e à articulação entre os diferentes tipos de abordagens territoriais, bem como a elaboração dos “mapeamentos” que têm que ser consensualizados com os Municípios.

28. É inaceitável a forma como os municípios estão a ser tratados no âmbito do Portugal 2020, sendo flagrante a redução da sua intervenção no âmbito da contratualização com as entidades intermunicipais, quer no que se refere às dotações (menos 34% do que no QREN), quer nas tipologias abrangidas, quer na capacidade de gestão (cerca de ¼ das intervenções dos ITI estão sujeitas a mapeamento por parte da Administração Central e das CCDR). A efetiva participação dos municípios no Portugal 2020 veio a traduzir-se numa expectativa frustrada, face à bandeira de descentralização e territorialização apresentada inicialmente pelo Governo e expressa no Acordo de Parceria, pelo que é urgente avançar com a reprogramação deste quadro comunitário.

II – TEMAS DO CONGRESSO

29. Neste quadro geral de extremas dificuldades por que passa o Poder Local, e face às gravosas consequências das medidas que têm sido aprovadas e implementadas, as quais impedem o normal funcionamento das Autarquias Locais e a prestação de serviços de qualidade às populações, o XXII Congresso da ANMP debruçou-se sobre cinco temas de grande relevância e acuidade: Autonomia do

III – PROPOSTAS DO CONGRESSO

30. As Autarquias Locais são elementos estruturantes da organização do poder político, constituindo-se em fator determinante para o funcionamento das instituições democráticas em Portugal. Por isso, não alienam a sua capacidade de intervenção na resolução dos problemas locais, sendo certo que só com a sua atuação as necessidades das populações podem ser cabalmente asseguradas.

31. O respeito pelas autarquias locais e a sua valorização devem constituir-se como desiderato para todos aqueles que exercem responsabilidades políticas, desde logo na Assembleia da República e no Governo, importando, no calendário político que se aproxima a nível nacional, aproveitar a oportunidade para, de forma corajosa, implementar uma agenda de sentido reformador, com uma vertente legitimadora e democrática.

O desafio que se coloca e o repto que se lança aos agentes políticos é o da construção de um Poder Local forte, que fomenta o desenvolvimento, que satisfaça as necessidades essenciais das populações, que seja respeitado nas suas atribuições e competências e na sua autonomia de gestão.

32. O XXII Congresso da ANMP reafirma que o conjunto de propostas preconizadas nesta Resolução e nos documentos temáticos constitui um contributo insubstituível para o superar dos problemas do País e para o alcançar do bem-estar das populações. São destinadas à Assembleia da República, ao Governo e aos Partidos Políticos, e configuram-se como contributos essenciais para uma mudança de paradigma e para o fortalecimento do Poder Local, como fator incontestável do desenvolvimento de Portugal e do aprofundamento da democracia.

33. O XXII Congresso formula as seguintes propostas:

1. Criar as condições que permitam aos Municípios, mediante mecanismo adequado, requerer ao Tribunal Constitucional a fiscalização abstrata da constitucionalidade ou da legalidade de determinados normativos legais respeitantes ao Poder Local.
2. Consagrar a matéria relativa ao estatuto legal das Autarquias Locais (atribuições, competências, funcionamento, estatuto dos eleitos locais, bem como o regime de finanças locais) como de reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República e como legislação orgânica.
3. Garantir a estabilização do quadro legislativo no domínio 223 das leis de atribuições e competências das Autarquias Locais.

4. Rever um conjunto de diplomas legais que atentam contra a autonomia local, nomeadamente, o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, os normativos relativos à contratação e gestão de recursos humanos e os regimes aplicáveis à organização dos serviços e ao pessoal dirigente.
5. Regulamentar o regime da organização dos serviços e dos dirigentes das Entidades Intermunicipais.
6. Exigir o respeito pela autonomia do Poder Local e o direito constitucional na celebração dos Acordos Coletivos de Entidade Empregadora Pública.
7. Garantir em todo o território nacional, com acuidade particular nos territórios de baixa densidade, serviços públicos de proximidade, essenciais ao bem-estar das populações e à satisfação dos seus direitos fundamentais (nomeadamente na saúde, educação, justiça, finanças e segurança), que para além do serviço essencial que prestam às populações, são o garante da sobrevivência dos territórios.
8. Concretizar o processo de regionalização do País, através da instituição das regiões administrativas previstas na Constituição da República, dotadas de órgãos próprios eleitos pelas populações respetivas.
9. Eliminar os desequilíbrios políticos, administrativos e sociais que resultam de injustiças na repartição dos recursos, desfasamentos na promoção da igualdade de oportunidades e distorções da qualidade de vida entre as populações de todo o território nacional, problemas que uma regionalização adequada poderá evitar ou atenuar.
10. Rejeitar, em absoluto, processos de retirada de competências dos Municípios em áreas da sua responsabilidade, de que é exemplo recente e paradigmático o processo de alienação do capital social da Empresa Geral do Fomento.
11. Salvaguardar a autonomia dos municípios e a gestão pública em matéria de abastecimento de água, águas residuais e resíduos urbanos, exigindo a revisão da legislação existente, com destaque para os regimes 253 jurídicos dos sistemas, da ERSAR e de regulamentos tarifários.
12. Impulsionar um processo de descentralização de competências com carácter universal, que garanta a todas condições de igualdade, que transfira competências para os Municípios mas que, simultaneamente, lhes propicie os meios necessários e suficientes ao exercício desses poderes, em benefício dos cidadãos.
13. Consagrar legalmente o papel dos Municípios como entidades coordenadoras da ação social a nível local, atualizando os critérios para a revisão das Cartas Educativas e criando a Carta Social Local/Intermunicipal.

14. Alterar o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, relativo ao regime jurídico e ao financiamento do serviço de transporte escolar, no sentido de propiciar a atualização das regras e do financiamento para os Municípios, uma vez que o mesmo se encontra manifestamente desatualizado, implicando encargos adicionais atualmente insustentáveis para os Municípios.
15. Rever, de forma global, a Lei das Finanças Locais, com o objetivo de repor a capacidade financeira dos Municípios perdida nos últimos anos, garantindo-se, simultaneamente, uma equilibrada e justa repartição dos recursos públicos.
16. Alterar de forma pontual, mas com urgência, a Lei das Finanças Locais, eliminando, desde já, a extinção do IMT, constituindo-se de imediato um grupo de trabalho para a sua revisão, a concretizar até ao final do 1º semestre de 2015.
17. Diminuir em 20% a taxa máxima de IML, eliminando a taxa de 0,5%, devendo o intervalo de aplicação ser fixado entre 0,3% e 0,4%.
18. Repor a taxa reduzida de IVA para o exercício de funções de especial interesse público, nomeadamente, nos casos da iluminação pública e das refeições e transportes escolares.
19. Garantir que o processo de revisão ordinária dos coeficientes de localização seja desenvolvido com urgência e em trabalho articulado entre o Governo e os Municípios.
20. Assegurar a não aplicação da legislação relativa 284 à assunção dos compromissos e pagamentos em atraso à Administração Local, ajustando-se, se necessário, as regras do POCAL, instrumento orçamental bastante para garantir o rigor das contas municipais.
21. Criar as condições adequadas no âmbito da transição de operações do QREN para o novo quadro comunitário de apoio – Portugal 2020 - e defender junto da Comissão Europeia a prorrogação da execução do QREN até ao final de 2016, para situações devidamente justificadas.
22. Promover a reprogramação do Portugal 2020, tendo como grande objetivo uma maior participação municipal, designadamente, com o propósito claro: de se reforçarem significativamente as dotações destinadas aos Pactos Territoriais e o leque de tipologias contratualizáveis (principalmente no âmbito do PO SEUR); de se eliminar a exigência de devolução de poupanças no setor da energia; de se transformarem apoios reembolsáveis em fundo perdido, no que se refere ao ciclo urbano da água; de se repensar a forma como são reaplicadas as verbas resultantes de reembolsos dos apoios às empresas, eficiência energética; e de se reafirmar a importância de financiar investimentos como infraestruturas escolares e rodoviárias estruturantes, com dotações muito residuais no Portugal 2020.

34. O XXII Congresso da ANMP reafirma a contínua disponibilidade do Poder Local para a construção das soluções e dos compromissos que possam propiciar o desenvolvimento harmonioso e solidário de Portugal, na certeza de que, só dessa forma, será possível legar às gerações futuras um país em que se revejam e vivam com orgulho e dignidade.

AFIRMAR PORTUGAL COM O PODER LOCAL.

Tróia, Grândola, 28 de Março de 2015.